CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

CONTRATO Nº 63/2026-CMM

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) ASSINATURAS/LICENÇAS DE ACESSO AO CHATGPT BUSINESS, DA OPENAI, EM AMBIENTE CORPORATIVO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CORRESPONDENTE À CONTRATAÇÃO DO PLANO CHATGPT BUSINESS ANUAL, SENDO 2 (DUAS) VAGAS STANDARD E 1 (UMA) VAGA PREMIUM, INCLUINDO ATIVAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE USUÁRIOS, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO, PARA APOIO À COMISSÃO ESPECIAL DE TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO E READEQUAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMÁTICOS INTERNOS E EXTERNOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ E AO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rodovia Transamazônica, s/n, esquina com a Avenida Hiléia, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, Marabá/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.302.816/0001-20, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. ILKER MORAES FERREIRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 659.162.802-97 e do RG nº 3359377 SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa Augusto Dias, 451, Casa B, CEP 68500-190, Marabá/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MIZAEL XAVIER DOS SANTOS AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA**, nome fantasia Quantum Soft, inscrita no CNPJ sob o nº 53.497.070/0001-63, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1811, sala 1119, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **MIZAEL XAVIER DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 146.742.676-84 e do documento de identidade CNH nº 07215961472, emitida pelo DETRAN/MG, residente e domiciliado na Rua Nova York, 245, andar 18, bloco B, Brooklin Paulista, CEP 04560-908, São Paulo/SP, têm justos e contratados, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, o presente contrato administrativo, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de 3 (três) assinaturas/licenças de acesso ao Chatgpt Business, da openai, em ambiente corporativo, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente à contratação do plano chatgpt business anual, sendo 2 (duas) vagas standard e 1 (uma) vaga premium, incluindo ativação, administração de usuários, atualizações e suporte técnico, para apoio à comissão especial de trabalho para atualização e readequação dos sistemas informáticos internos e externos da câmara municipal de marabá e ao departamento de tecnologia da informação, por meio do uso de inteligência artificial, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta readequada da CONTRATADA.

1.2. Este contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº 38/2026-CMM, Dispensa de Licitação nº 18/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1. O valor do presente contrato é de R$ 9.599,95 (nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), composto por 2 (duas) vagas Standard do ChatGPT Business – plano anual, ao valor unitário de R$ 1.371,44, totalizando R$ 2.742,88, e 1 (uma) vaga Premium do ChatGPT Business –

plano anual, ao valor unitário de R$ 6.857,07, totalizando R$ 6.857,07.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

4.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

5. CLÁUSULA QUINTA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1. O prazo para resposta ao pedido do contratado de repactuação de preços será de 5 (cinco) dias úteis.

5.2. O prazo para resposta ao pedido do contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será de 5 (cinco) dias úteis.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de prestação do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, na proposta readequada e neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será de responsabilidade do servidor Gedeão Sampaio Azeredo, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contado da efetiva ativação de todas as vagas, por se tratar de serviço contínuo de tecnologia da informação e comunicação, fornecido em nuvem na modalidade Software as a Service (SaaS). A vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade para a Administração, observadas a disponibilidade orçamentária e as diretrizes do art. 106 da mesma Lei, bem como formalizado o respectivo termo aditivo. A previsão de prorrogação não constitui direito automático da CONTRATADA nem obrigação de prorrogar para a CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser extinto:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à contratada:

a) Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), de acordo com o previsto na legislação vigente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Marabá-PA, 22 de setembro de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA:65916280297

Assinado por: ILKER MORAES FERREIRA:65916280297
Data: 2026-09-22 12:51:33 -03

CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ
ILKER MORAES FERREIRA
PRESIDENTE CMM

MIZAEL XAVIER DOS SANTOS AGENCIA DE PUBLICIDADE L:53497070000163

Assinado de forma digital por MIZAEL XAVIER DOS SANTOS AGENCIA DE PUBLICIDADE L:53497070000163
Dados: 2026.09.22 11:59:04 -03'00'

MIZAEL XAVIER DOS SANTOS AG. DE PUB. LTDA
MIZAEL XAVIER DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL